PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 31.07.06
PRESIDENTE

LEI Nº 3.381 - DE 18 DE JULHO DE 2.006

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

-"Um imóvel rural situado no Bairro Palmeiras, município e comarca de Dracena, com área de 48.400,00m2, ou 4,84,00 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num marco cravado na margem direita da estrada n° 8, na divisa do lote n° 206-A, segue confrontando com este rumo 89°27'SW, na distância de 343,30 metros até um marco cravado na divisa do lote n° 205-A, segue confrontando com este rumo 00°33' NW na distância de 141,00 metros até um marco cravado na margem esquerda da estrada 9, segue por esta, rumo 89°27'NE, na distância de 343,30 metros até um marco cravado na margem esquerda da estrada 8, segue por esta rumo 00°33'SE na distância de 141,00 metros, até o marco inicial".Objeto da Matrícula n° 706, do Serviço Registral de Imóveis local.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 20
PROC. Nº 71 3/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de julho de 2.006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário da Administração.